

0918



02

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT - DC- 69/91

PLENO

PROC. TRT DC-69/91 A

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante : FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO

11.07.91 - 10:30

~~17.07/91 - 10:35~~

ADV. : José Damião dos Santos, M: SALETE DE

JULGADO

15-08-91

ROSSITER CORRÊA. Marialba
dos Santos Braga

Suscitado(s) : SINDICATO DOS AUXILIARES E TECNICOS DE EN=

FERMAGEM NO ESTADO DE ALAGOAS, e ASSOCIAÇÃO

DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA
FILHO.

ADV. : Carmel Vieira dos Santos

Procedência

ZB

Relator Juiz

JUIZ JOSÉ GONDIM FILHO

REVISOR

JUIZ AILTON LUIZ BESSON

AUTUAÇÃO

Aos 28 dias do mês de junho
de 1991, nesta cidade de Recife
autuo a Dissídio Coletivo

Diretora do Serviço de Cadastro Processual

20 SET 1991



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
TRT 6ª Região
Coordenação de Gestão Documental e Memória
Ficha de identificação do acervo

MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Código de Referência	3.1.1 BR. PE TRT6. MEMOJUTRA. MJT
Título	3.1.2 Proc. N° TRT DC-69/91
Datas de produção dos Documentos	3.1.3
Nível de descrição	3.1.4
Dimensão da unidade de descrição	3.1.5
Nome do produtor	3.2.1 TRT6.
Âmbito e conteúdo/resumo	3.3.1 Descrição da Coleção Suscitante: Fundação Governador Lamimha Filho Suscitado: Sindicato dos auxiliares e técnicos de enfermagem no estado de Alagoas, e associação dos servidores da Fundação Governador LAHENA A. filho.
Sistema de arranjo	3.3.4 ordenação numérica (data/Pág)
Condição de acesso	3.4.2 sem restrições
Condições de reprodução	3.4.3 datilografado
Características físicas	3.4.5 oxidado; rasgado; sujo.
Existência de cópias	3.5.2
Unidades de descrição relacionadas	3.5.3 -
Notas	3.6.1 Suscitante solicita distensão da DC; Pedido Homologado.
LOCALIZAÇÃO FÍSICA:	Dossido coletivo (61-73) 14ª Caixa ANO 1991
RESPONSÁVEL	Pádua Lual

ÁREA DE IDENTIFICAÇÃO	
Código de referência	
Título	Dissídio Coletivo N: 69/92
Data início	1991
Data fim	1992
Nível de descrição	
Dimensão e suporte	Papel, volume único, 32 folhas
ÁREA DE CONTEXTUALIZAÇÃO	
Nome do produtor	TRT6
História do documento	<p>Suscitante: Fundação Governador Lamenha Filho adv: Proc Domínio dos Santos</p> <p>adibexas: Carmil Vieira dos Santos</p> <p>Suscitante: Sindicato dos auxiliares e técnicos de enfermagem no Estado de Alagoas e Associação dos Servidores da Fundação Governador Lamenha Filho.</p>
ÁREA DE CONTEÚDO E ESTRUTURA	
Âmbito e conteúdo	<p>O suscitante vai à justiça após deflagração de uma greve por parte do suscitado acerca de condições de trabalho. A fundação considera ilegal. Em audiência o suscitante desiste de agir e encerra-se o processo.</p> <p>⊗ A greve de seus servidores.</p>
ÁREA DE CONDIÇÕES DE ACESSO E USO	
Condições de acesso	SEM RESTRIÇÕES DE ACESSO
ÁREA DE FONTES RELACIONADAS	
Nota sobre publicação	
ÁREA DE NOTAS	
Notas de conservação	Apesar de algumas manchas de ferrugem após a remoção dos grampos, o documento está em condições razoáveis de conservação.
ÁREA DE CONTROLE DE DESCRIÇÃO	
Nota do arquivista	28 de março 2022
ÁREA DE PONTOS DE ACESSO E INDEXAÇÃO DE ASSUNTOS	
Palavras-chave	



ESTADO DE ALAGOAS

FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO

02
AMK

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - Recife - PE.

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 5ª REGIÃO
19 JUN 1991
LIVRO FOLHA
PROTÓCOLO GERAL

Tribunal Regional do Trabalho
6ª REGIÃO
Livro DC-69/91-A
Proc. Classe
Data: 28.6.91 Horas: 12:25
Serv. Cadast. Processual

FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO, pessoa jurídica de Direito Público, estabelecida à Avenida Siqueira Campos, 2095, Trapiche da Barra, em Maceió, Estado de Alagoas, por seu advogado e bastante procurador infra-assinado, constituído de conformidade com o instrumento procuratório anexo (doc. 01), Bel. José Damião dos Santos, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AL sob nº 1596, podendo receber as intimações no endereço supra, vem à presença de Vossa Excelência com o devido respeito e acatamento, nos termos do Art. 37, inciso VII, da Carta Magna c/c os preceitos da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, requerer a apreciação e o julgamento da Greve deflagrada às 07:00 h do último dia 14, pelos servidores de nível médio desta Fundação, encabeçada pelo Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem no Estado de Alagoas, com sede à Rua Senador Mendonça, nº 180, 2º andar, sala 20, Centro, Maceió-AL e Associação dos Servidores da Fundação Governador Lamenha Filho - ASSELI, com sede à Avenida Siqueira Campos, nº 2095, Trapiche da Barra, Maceió-AL, pelos motivos abaixo aduzidos:

1º) Todos os servidores de nível médio desta Instituição entraram em greve por tempo indeterminado, desde as 07:00 h do dia 14 do corrente, reivindicando o seguinte:

- a) redução de carga horária de 30 h para 25 h semanais;
- b) cumprimento do Dissídio Coletivo nº 46/89.

2º) Ocorre que a redução da carga horária para os servidores de nível médio não pode ser concedida, face o que dispõe a Lei nº 2756/65



ESTADO DE ALAGOAS

FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO

03
AMS

anexa (doc. 02), que estabelece em 30 horas semanais.

3º) o Dissídio Coletivo nº 46/89 vem sendo cumprido rigorosamente, de acordo com as Cláusulas estipuladas, conforme se depreende da certidão anexa (doc. 03), fornecida pela Seção de Pessoal desta Fundação.

4º) foi solicitado a presença do Fiscal do Trabalho, nos locais onde estão acontecendo a greve, e foi constatado que, em alguns órgãos, os serviços considerados essenciais não ^{vêm} sendo mantidos, conforme se constata através da Certidão fornecida pela Divisão de Relações do Trabalho, anexa (doc. 04), como sejam:

- A Seção de Nutrição, que fornece alimentação para todos os internos do Hospital Dr. José Carneiro e Unidade de Emergência Dr. Armando Lages, além do lanche para os doadores de sangue do Centro de Hematologia e Hemoterapia de Alagoas - HEMOAL;

- O Hospital Dr. José Carneiro, que praticamente não consegue realizar os atendimentos sem o apoio do pessoal de nível médio, sendo o único nosocômio com possibilidade de receber pacientes carentes na Capital;

- O HEMOAL, órgão responsável pela coleta, análise e distribuição do sangue para todos os hospitais do Estado, que se encontra praticamente parado, já que em todos os setores há a necessidade dos serviços do pessoal de nível médio e técnico;

- A Casa Maternal Santa Mônica, único hospital para atendimento de gestantes e parturientes de alto risco, que sofre sérias restrições no seu funcionamento, com a paralisação de 30% de seu pessoal de apoio;

- A Unidade de Emergência Dr. Armando Lages, responsável pelo atendimento de urgência e emergência na Capital e Interior do Estado, que se encontra realizando unicamente atendimento de emergência, ressaltando que este mesmo atendimento está sendo realizado pelos servidores de nível superior, o que coloca a população em situação delicada.

Face à situação em que se encontra esta Instituição, sua Direção considera a greve inoportuna, temerária, ilegal e abusiva.

Isto posto, com base nos dispositivos legais supra mencionados, requer a Vossa Excelência se digne mandar notificar o Sindicato da

haver



ESTADO DE ALAGOAS

FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO

04
MM

Classe e a Associação acima mencionados, com endereço supra, para responderem aos termos da presente, querendo, sob pena de revelia, assim como, julgar ilegal e abusiva a greve deflagrada pelos servidores desta Instituição, por ser inconstitucional, com o retorno dos mesmos ao trabalho e perda dos dias paralizados, fazendo-se tão somente Justiça.

Termos em que pede e espera deferimento.

Maceió-AL, 19 de junho de 1991.

José Damiano dos Santos
José Damiano dos Santos

ADVOGADO

OAB/AL n.º 1596 - CPF 007379504-63



ESTADO DE ALAGOAS

FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

(doc. 01)
Lau
OS
MMZ

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CGC do MF sob o nº 12.180.998/0001-32, estabelecida à Avenida Siqueira Campos, 2095, Trapiche da Barra, nesta cidade, neste ato representada por seu Diretor Presidente JOSÉ MEDEIROS, brasileiro, casado, médico, dentista e professor, residente e domiciliado nesta cidade, com CPF nº 003.223.184-91.

OUTORGADOS: Bel. JOSÉ DAMIÃO DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/AL sob o nº 1596, residente e domiciliado nesta cidade;
Belã. MARIA SALETE TOLEDO DE ROSSITER CORRÊA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/AL sob o nº 2162, residente e domiciliada nesta cidade.

PODERES: A Outorgante confere, por este instrumento particular de procuração, os poderes contidos nas cláusulas " AD ET.EXTRA JUDICIA" para o foro em geral, qualquer instância ou tribunal, podendo para tanto propor qualquer tipo de ação e responder nas contrárias, firmar com promisso, acordar, discordar, transigir, receber e dar quitação, bem como tudo requerer junto às repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, podendo inclusive substabelecer o presente no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, podendo, inclusive, funcionarem em conjunto ou separadamente, o que tudo darei por bom, firme e valioso.

Maceió, 11 de Abril de 1991

[Handwritten Signature]
JOSE MEDEIROS
Diretor Presidente

1. C. DE N. P. E. PROT. 365 Rua Ur. Luiz Pontes de Miranda N.º 83 - Maceió - Alagoas	Certifico que a presente cópia fotostática, é de igual teor ao do original exibido, do que dou fé. Maceió, 15 de 04 de 1991 este instrumento Pontes de Miranda Tabelião Público Maceió - Alagoas M. Telze - Maceió - Alagoas escrevente Juranmentava
---	--

sate a /



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem
no Estado de Alagoas

ABRANGENDO OS ATENDENTES DE ENFERMAGEM DE ACORDO COM SEUS ESTATUTOS
Registrado em 19 Maio de 1989
C.G.C. 24.312.647/0001-17



OFÍCIO Nº 0163/91.

Maceió, 10 de Junho de 1991.

Recebido em	11.06.91
hora	11:00
por	Sulide

FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO	
SEIOR DE PROTOCOLO	
Processo n.º	0001664
Data:	11/06/91
Hora:	10:20
Márcia Santana	
funcionário	

ILMP. SR.º.
DR.º. José Medeiros.
Presidente da Fundação Governador Lamemha Filho.

Prezado Senhor;

Através deste estamos comunicando-lhe que em As¹sembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 10/06, do corrente, ficou decidido por unanimidade que os servidores de nível médio da Unidade de Emergência decidiram decretar Greve por tempo indeterminado a partir de sexta-feira, dia 14/06, às 7 horas da manhã, em virtude de não ter nenhuma resposta do Governo do Estado diante das negociações.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente:
Elizete dos Santos
Elizete dos Santos.
Presidente Interina.

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO GOV.

LAMENHA FILHO

Av. Siqueira Campos, 2095 - Trapiche
FUNDADA EM: 18 DE OUTUBRO DE 1982
C.G.C. 08.502.155/0001-38

OT
MM

A
S
S
L
L
F
I

Maceió, 12 de junho de 1991.

OF. Nº 22/91

Assunto: Comunicação de greve.

Senhor Presidente,

O Presidente da ASSEFL, vem comunicar a V. S^{sa}, o seguin

tos:

- 1ª) que até a presente data os servidores desta Fundação não obtiveram nenhuma resposta sobre a pauta de reivindicação entregue a V. S^{sa};
- 2ª) que o prazo solicitado por V. S^{sa}, para estudar as propostas esgotou-se;
- 3ª) considerando-se que não se buscou qualquer solução para resolver a questão por parte do Governo do Estado, conforme entendimento mantido anteriormente;
- 4ª) por oportuno salientamos que estamos no aguardo de uma solução plausível, até o próximo dia 13 do corrente.

Assim sendo, caso não sejamos atendidos, deflagraremos GREVE GERAL no próximo dia 14 de junho de 1991, a partir das 07:00 horas, por tempo indeterminado.

Atenciosamente,

ILMO. SR. Presidente da Funflaf

DD. Dr. José Medeiros.

N E S T A

ASS. DOS SERV. DA FUND. GOV. L. FILHO

[Handwritten Signature]
Presidente

10 a /

Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem
no Estado de Alagoas

ABRANGENDO OS ATENDENTES DE ENFERMAGEM DE ACORDO COM SEUS ESTATUTOS
Registrado em 19 Maio de 1989
C.G.C. 24.312.647/0001-17



OFÍCIO Nº0139/91.

Maceió, 02 de Maio de 1991.

ILM^ª.SR^ª.
Dr^ª. José Medeiros.
Presidente da Fundação Governador Lamenha Filho,

FUND. GOV. LAMENHA FILHO

SIN. ENFERMAGEM

Processo Nº 0001051

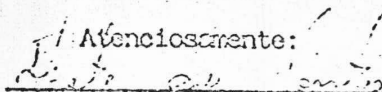
Data: 03.05.91 Hora: 9:30

Prezado Senhor;

Através deste, estamos solicitando de V.S^ª, que tome as providências e cabíveis em respeito a redução da carga horária de 30 horas para 25 horas semanais do pessoal do nível médio de Enfermagem, (Atendentes, Auxiliares e Técnicos), pois uma vez que os companheiros do nível superior já encontram-se trabalhando 25 horas semanais, esta Entidade Sindical acha-se no direito de pedir em nome da Categoria de Nível Médio e espera que haja da parte de V.S^ª, este reconhecimento em relação aos demais servidores.

Na certeza de contar com atenção especial de V.S^ª, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente:


Elizete dos Santos.
Presidente Interina.



ESTADO DE ALAGOAS

LEI n. 2756 de 28 de outubro o de 1965

Estabelece horário nas repartições públicas estaduais e dá outras providências.

Ó GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - O expediente nas repartições públicas estaduais passará a ser de seis horas corridas, de segunda a sexta-feira, num total de trinta horas semanais.

Art. 2º - Fica o Governo do Estado autorizado, em caso de comprovada necessidade coletiva e atendendo aos interesses da administração, de excluir do horário constante do art. 1º da presente Lei, os hospitais e Centros de Saúde, respeitado sempre o total de 30 horas semanais.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 28 de outubro de 1965, 76º da República.

Handwritten signature and stamp area

Handwritten notes on the right margin



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Decreto n. 3038 de 31 de janeiro de 1977

DISCIPLINA O HORÁRIO DE TRABALHO DOS SERVIDORES DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO E DAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas - pelo Art. 59, item III, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de o Governo do Estado adotar medidas objetivando a racionalização do consumo de gasolina;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a coincidência de início e término de expediente dos órgãos do Poder Executivo com o do Comércio local, a fim de facilitar o escoamento do trânsito;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de uniformização do horário de funcionamento dos órgãos da Administração Direta e Autárquica, e do das Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas e Fundações instituídas pelo Governo do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º - O horário de trabalho dos funcionários sujeitos ao regime jurídico do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Alagoas da Administração Centralizada e Autárquica será das segundas às sextas-feiras, das 12,30 hs (doze horas e trinta minutos) às 18,30 hs (dezoito horas e trinta minutos).

Parágrafo Único - Fica mantido o atual horário de trabalho do Departamento de Estradas de Rodagem, DER-AL.

Art. 2º - Aplica-se aos Órgãos da Administração Indireta o disposto no Art. 18 da Lei nº 3092, de 1º de julho de 1970.

Art. 3º - São mantidas as jornadas especiais de trabalho, definidas nas legislações estadual e federal.

Art. 4º - As Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas e Fundações instituídas pelo Governo do Estado funcionarão das segundas às sextas-feiras, das 7,30 hs (sete horas e trinta minutos) às 11,30 hs (onze horas e trinta minutos) e das 13,30 hs (treze horas e trinta minutos) às 17,30 hs (dezessete horas e trinta minutos).

Parágrafo único - Excetua-se do disposto neste artigo o Banco do Estado de Alagoas S/A e órgãos afins, executores da política de planejamento econômico do Estado de Alagoas, por se acharem vinculados a regime especial.

Art. 5º - Os horários especiais de trabalho serão fixados de modo a evitar a coincidência de início e término com o horário de funcionamento do Comércio local.

Art. 6º - Os horários fixados neste decreto não se aplicam às atividades didáticas, às de caráter assistencial, às concernentes à segurança pública e às de manutenção de serviços públicos essenciais, cujos horários serão estabelecidos pelos órgãos interessados, observado, quando possível, o disposto no artigo anterior.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá efeitos a partir de 7 (sete) de fevereiro do corrente ano.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 800, de 10 de abril de 1959.

neira PALACIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 31 de *ju-*
de 1977, 89º da República.

Divaldo Suruagy
DIVALDO SURUAGY

H. Melo Souza
Humberto Melo Souza



ESTADO DE ALAGOAS

FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO

(Doc. 03) Recor.

12

C E R T I D ã O

Certificamos à pedido da Consultoria Jurídica desta Fundação que, esta Instituição vem cumprindo rigorosamente o que determina o Dissídio Coletivo nº 46/89, em todo seu teor, no que diz respeito as cláusulas seguintes; a partir do mês de maio/90.

Cláusula 1ª. - Calculado pela Coordenadoria Administrativa de Pagamento do Estado - CAPEAL, o índice de 105.6% (cento e cinco ponto seis por cento), excetuando-se os médicos, respeitando-se o piso salarial da categoria, que é de 03 (três) salários mínimos.

Cláusula 2ª. - Acréscimo de 4% (quatro por cento) à título de taxa de produtividade.

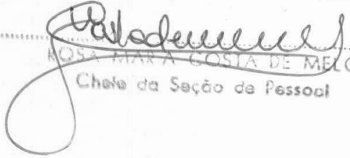
Cláusula 3ª. - Mantida a gratificação do SUS/AL. (Sistema Unificado de Saúde).

Cláusula 6ª. - Adicional de 100% (cem por cento) da remuneração, aos servidores submetidos aos trabalhos em regime de tempo integral.

Cláusula 11ª. - Mantida a progressão horizontal de 9% (nove por cento), nas tabelas salariais, para todos os servidores do quadro de pessoal desta Fundação.

Seção de Pessoal, em 17 de junho de 1991.

FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO


ROSA MARIA COSTA DE MELO
Chefe da Seção de Pessoal

(Doc. 04/Recur)



MINISTÉRIO DO TRABALHO
OF DELEGACIA REGIONAL

14

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de

FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO, estabelecida à Av. Siqueira Campos, nº 2095, nesta Capital, através do Of. GDP nº 149 datado de 14 de junho de 1991, na qual requer por Certidão informações com referência a paralização de seus funcionários ocorrida a partir de 14.06.91. C E R T I F I C O, que em decorrência da diligência realizada no dia acima referenciado, foi constatado o seguinte quadro: Escola de Ciências Médicas - não aderiu a greve, Hospital Dr. José Carneiro - 95% do pessoal de nível médio, Casa Maternal Santa Mônica - 30% do pessoal de nível médio, Hemoal - 90% do pessoal de nível médio, Unidade de Emergência Dr. Armando Lages - 65% do pessoal de nível médio, Nutrição - 96% do pessoal de nível médio. E para constar, eu, Cicera Maria da Silva, Ag. Administrativo Ref. NI 19 (*CM*), lavrei a presente Certidão que vai por mim rubricada, assinada pelo Chefe Substituto da Seção de Inspeção do Trabalho e visada pelo Chefe da Divisão de Relações do Trabalho do INSS em Alagoas. Maceió, 18 de junho de 1991. x. x. x. x. x. x. x. x. x. x. x.

Ramos
Basso de Araújo Ramos
Fiscal do Trabalho - Mat 3228
Chefe da SIT Substituto

Rosenberg Alves dos Santos
ROSENBERG ALVES DOS SANTOS
CHEFE DA DIVISÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

Prot. TRT-06072/91

CONCLUSÃO

Nesta data, deixo estes autos conclusos ao
Sr. Juiz PRESIDENTE.

Recife, 25 de Junho de 1991.


Secretário Geral da Presidência

O pedido de apreciação da greve demonstra a intenção inequívoca da instauração de Dissídio Coletivo. Chega, inclusive, o Suscitante a indicar o Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem no Estado de Alagoas e a Associação dos Servidores da Fundação Governador Lamemba Filho - ASSELI, como Suscitados. À vista disso, e como o dissídio ocorre no Estado de Alagoas, delego a uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Maceió as atribuições previstas nos arts. 460 e 462 da CLT.

Recife, 25 de junho de 1991.


MARIA THEREZA LAFAYATE DE ANDRADE BITU

Juíza do TRT da 6ª Região

no exercício da Presidência



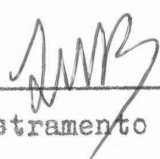
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 28 dias do mês de
junho de 1991 autuei
o presente Dissídio letivo
o qual tomou o nº DC - 69191
contendo 016 folhas, todas numeradas.

OBS: _____



Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos à
a Distribuição dos Autos de Março
Recife, 28.06.91



Diretor do S.C.P.

Recebido em 01.07.91
ju

T. R. T. — 6ª REGIÃO
D. F. M.

Reg. sob o n.º B. 19/91

Dist. a 2ª J CJ

Maceió, 01/07/91

DIRETOR DA D. F. M.

JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
 DISTRIBUIÇÃO
 D. 07/97 T. RT. 6 9/97

Reclamante FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO	
Reclamado SIND; DOS AUX; E TEC; DE ENF; DO E. DE ALAGAS	
Local: MACÉIO	Data: 01.07.91 N.º E 19
Objeto: DISEIDIO COLETIVO	
E S P É C I E	
Verbal	Escrita..... Documentos
Distribuído à..... 2ª Junta de Conciliação e Julgamento	
Juiz Distribuidor	Distribuidor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

22 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE *Mauá*



CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 01/07/91

Diretor de Secretaria

Em pauta.
notificações necessárias
mae. 01-07-91

pelo secretário
EM, 03/07/91
Gomes

JUIZ PRESIDENTE

↓



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió-AL.



NOTIFICAÇÃO Proc. Do: 69/91

Sr. ~~Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem no Estado de Alagoas~~
Rua Senador Mendonça, nº 180-2º andar-sala 20-Centro-Nesta Capital

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Fundação Governador Lamenha Filho

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante à _____, Junta de Conciliação e Julgamento _____ JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª J.C.J. - Maceió - AL _____
na _____ Av. Moreira e Silva, 863 _____
às 10:30 horas do dia 11 do mês de julho de 1991 _____
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 02 de julho de 1991

Jr.
/ Diretor de Secretaria

Informo que a presente correspondência
foi expedida nesta data através req
postal nº _____

2a. JCJ - Macaíó, 02 / 07 / 91.

Encarregado Expedição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió-AL.



NOTIFICAÇÃO Proc. DC. 69/91

Sr. Associação dos Servidores da Fnd.Gov. Lamenha Filho
Avs Siqueira Campos, nº 2095 - Trapiço da Barra-Nesta Capital

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Fundação Governador Lamenha Filho

Fica V. S.a notificado, pela presente, a comparecer perante à Junta de Conciliação e Julgamento JUSTIÇA DO TRABALHO 2ª JCT - Maceió - AL na Av. Moreira e Silva, 863 Farol - Maceió - AL às 10:30 horas do dia 11 do mês de julho de 19 91 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió 02 de julho de 19 91

JR.
Diretor de Secretaria

Informo que a presente correspondência
foi expedida nesta data através req
postal nº _____

2a. JCJ - Macaíó, 02 / 07 / 91.

Encarregado Expedição

Exente em 11/07/91
Danilo Fraga

Juntada

Nesta data, faço juntada aos presentes
autos da data que se segue

Macaíó, 11 / 07 / 91



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

..2a..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Maceió



ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº 69/91, ENTRE PARTES FUNDAÇÃO GOVERBADOR LAMENHA FILHO E SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM NO ESTADO (DE ALAGOAS E ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO GOVERBADOR LAMENHA FILHO, SUSCITANTE E SUSCITADOS RESPECTIVAMENTE.

Aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e um, na sala de audiências desta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió, às 14h, digo, 10.40 horas, presente o Dr. João Batista da Silva, Juiz Presidente que, por delegação do Exmo. Sr. Juiz Presidente do TRT - 6ª Região, com base nos arts. 860 e 862 da CLT, preside a presente audiência. Presente o suscitante através da sua procuradora, Bela. Marialba dos Santos Braga. Presentes os suscitados na pessoa do Diretor Tesoureiro do Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem que, digo, Sr. Mírio Jorge dos Santos Filho, acompanhado do Bel. Carmil Vieira dos Santos, bem como Benedito Alexandre de Lisboa Presidente da Associação dos Servidores da Fundação Governador Laménha Filho. Instalada a audiência, pela ordem pediu a palavra a Fundação suscitante pela sua representante que pediu desistência da Ação Coletiva ora intentada. Ouvidos os litisconsortes passivos pelos seus representantes, concordaram com o pedido, encerrando-se a instrução, com determinação de retorno dos autos ao Egrégio TRT- 6ª Região. E, para constar, eu, Diretora de Secretaria datilografei a presente que vai devidamente assinada pelo Sr. Juiz Presidente, pelas partes e por mim.

Juiz Presidente

Bela Marialba dos Santos Braga
Suscitante:

1º suscitado:
2º suscitado:

[Assinaturas manuscritas]

[Assinatura manuscrita]
Diretor de Secretaria



REMESSA

Nesta data, faço remessa com presentes
autos ao TRT-6ª Região

em, 12 de 07 de 1991

[Assinatura]
Diretor da Secretaria

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos
ao Cabinete da
Presidência

Recife, 17 de 07 de 1991

[Assinatura]
Diretor do S. C. P.

A Procuradoria Regional para
os fins de direito.

Recife, 18 de julho de 1991

[Assinatura]
MILTON LYRA

Presidente do TRT 6ª Região

MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6ª Região
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-

gional do Trabalho
Recife, 18 de 07 de 1991

DEVOLVIDO pelo Procurador com
esta data.

29 de 07 de 1991

Entregue, nesta data, o presente processo ao
Procurador

Recife, 18 de 07 de 1991

[Assinatura]
[Assinatura]



22

TRT DC Nº 69/91

PROCEDÊNCIA : MACEIÓ/AL
SUSCITANTE : FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO
SUSCITADO : SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM NO ESTADO DE ALAGOAS, E ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO

P A R E C E R

I- A Suscitante **Fundação Governador Lamenha Filho** solicitou desistência do presente DC, com o que concordaram as suscitadas.

Encontramos tal solicitação na Ata de fls. 21.
Nada temos a opor.

II- Opinamos pela homologação da desistência requerida.

É o Parecer.

Recife, 29 de julho de 1991.


José Sebastião de Arcoverde Rabêlo
Procurador da Justiça do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6ª Região

Nesta data, recebidos estes autos do Procurador
JOSÉ SEBASTIÃO ARCOVERDE RABELO
remete-os ao Tribunal Regional do Trabalho,

Recife, 7 de 7 de 1941

SS.

RECEBIDOS NESTA DATA

29 107 191

Salvina Guimarães
DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSUAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT- DC-69/91

Em, 05 AGO 1991

[Assinatura]
Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZ JOSÉ GONDIM FILHO

Designado o Revisor o Exmo. Sr. JUIZ ANTONIO BESSONE

Em, 05 AGO 1991

[Assinatura]
Presidente do TRT - 6ª. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator,

Em, 05 AGO 1991

[Assinatura]
Diretora do Serviço de Processos

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 06.08.91

[Assinatura]
Juiz Relator.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 04.08.91

[Assinatura]
Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em, 09/08/91

[Assinatura]
Juiz Revisor.

Recebido nesta data.

nesta data.

Recife, 12 de 08 de 1991

racu
Secretaria do Tribunal Pleno





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT DC-69/91.....

CERTIFICO que, em sessão *ordinária* hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz *CLÓVIS CORRÊA FILHO*,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes *JOSE GONDIM FILHO (Relator), Antônio Bessone (Revisor),*
Clóvis Valença Alves, Theresa Lafayette Bitu, Irene Queiroz, Francisco
Solano, Eneida Melo, Roberto Valença, Melqui Roma Filho, Adalberto /
Guerra Filho e Itamar Omena resolveu o Tribunal,
P L E N O , por unanimidade, de acordo com o parecer da Procurado -
ria Regional do Trabalho, homologar a desistência requerida. /////

*Custas pela Suscitante calculadas sobre 20 (vinte) valores de refe-
rência vigentes em janeiro de 1991.*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, *15* de *08* de *91*...

Margarida Lira
Margarida Lira.....

Secretário do Tribunal Pleno

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÉSTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ RELATOR

RECIFE, 16 DE agosto DE 1991

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região

RECEBIDOS NESTA DATA

RECIFE, 160891

Patricia omk
~~Secretaria~~

Devolvidos nesta data, o acórdão
devidamente datilografado e assinado

Recife, 28/AGO 1991

Patricia omk
Gab. Juiz José G. Corrêa Gondim Filho

Recebido nesta data.

Recife, 28 de 08 de 1991

pat
Secretaria do Tribunal Pleno

JUNTADA

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ESTES AUTOS

DO ACÓRDÃO QUE SEGUER

RECIFE, 18 DE SETEMBRO DE 1991

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO



PROC. TRT-DC-69/91

SUSCITANTE: FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO

SUSCITADOS: SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM NO ESTADO DE ALAGOAS e ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO

ACÓRDÃO-Ementa:

Dissídio Coletivo: homologa-se desistência requerida pela Suscitante com a concordância dos Suscitados.

Vistos etc.

Dissídio Coletivo instaurado pela FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO, sendo Suscitados o SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM NO ESTADO DE ALAGOAS e ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO.

Objetiva a Fundação Suscitante a decretação da ilegalidade da greve deflagrada por seus servidores.

Na audiência de conciliação e instrução (fls. 21) a Suscitante requereu a desistência do dissídio, com o que concordaram os Suscitados.

A douta Procuradoria Regional do Trabalho, em parecer do Dr. José Sebastião de Arcoverde Rabelo, opina pela homologação da desistência.

É o relatório.

V O T O:

De acordo com o parecer da douta Procuradoria Regional, homologo o pedido de desistência do presente



DC-69/91 - fls. 02



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão – Continuação –

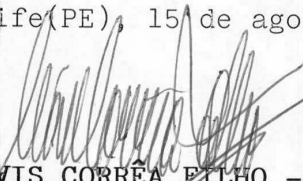
dissídio coletivo, formulado pela Fundação Governador Lamenha Filho com a concordância dos Suscitados.

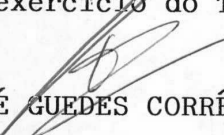
Custas pela Suscitante, calculadas sobre 20 (vinte) Valores de Referência vigentes em janeiro de 1991.

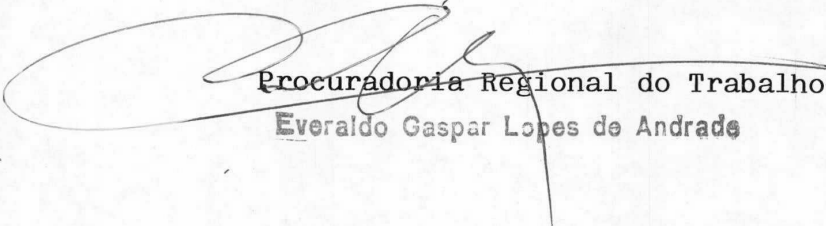
Assim A C O R D A M os Juízes do Tribunal PLENO, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, homologar a desistência requerida.

Custas pela Suscitante, calculadas sobre 20(vinte) Valores de Referência vigentes em janeiro de 1991.

Recife(PE), 15 de agosto de 1991.


CLÓVIS CORRÊA FILHO - Juiz Presidente
em exercício do TRT da 6ª Região

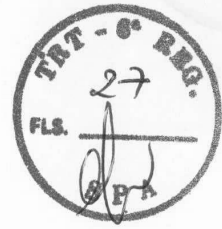

JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO -
Juiz Relator


Procuradoria Regional do Trabalho
Everaldo Gaspar Lopes de Andrade

VB/psmk.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re, 10 SET 1991
Chefe do SPA

C E R T I D ã O

CERTIFICO que pelo Of. TRT-SPA-nº 171/91
as conclusões e a ementa do acórdão foram remeti-
das à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 19 SET 1991

Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. Nº TRT- PC - 69/91

CERTIFICO que as conclusões e a ementa do
acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do
dia 20 SET 1991

Recife, 20 SET 1991

Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

CERTIDÃO

10 SET 1991
CERTIFICO que transcorrido o prazo legal, não foram interpostos quaisquer recursos nos autos do proc TRT. DC- 69/91.

Recife, 10 OUT 1991

mpu
p/Diretora do Serviço de Processos

REMESSA

1001 T32 01
NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 10 DE outubro DE 1991

mpu
p/Diretora do Serviço de Processos

1001 T32 01

1001 T32 01



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



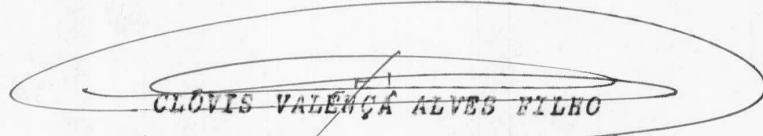
DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO
Av. Miquelina Campos, 2095 - TRAPICHE DA BARRA
MACEIÓ - AL

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica essa Fundação pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 1.432,79 (um mil quatrocentos e trinta e dois cruzeiros e setenta centavos), referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT-DC-69/81, entre partes: FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO (suscitante) e SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM NO ESTADO DE ALAGOAS, E ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO (suscitados), de acordo com o venerando acórdão de fls. 26/26.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos onze dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e um.

Eu, Janayna Maria de Andrade Mastrangeli datilografuei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


~~CLOVIS VALENÇA ALVES FILHO~~
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região

AR-1681



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



CÁLCULO DAS CUSTAS

VALOR ARBITRADO CR\$ 20 VR

VALOR DAS CUSTAS CR\$ 1.432,70

TOTAL CR\$ 1.432,70

~~CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO~~

Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região

TRT - DC - 69/91

Secretaria Judiciária do TRT
da Sexta Região

Cais do Apolo, 799 - 4º andar

Recife - PE PODER JUDICIÁRIO CEP 50.030

JUSTIÇA DO TRABALHO AR-3621



Junta de Conciliação e Julgamento de _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

Fundação Governador Bamenha Filho
Av. Sequeira Campos, 2095 - Trapiche da Bateria
Maceió - AL.
CNP. 57090



PERNAMBUCO
BRASIL

JUNTADA

Nesta data faço juntada da petição
protocolada sob o nº TRT - 6954/92
aos autos do processo nº TRT - DC - 69/91 .

Recife, 10 de Junho de 1992

Miqueluz de Azevedo
Diretor da Secretaria Judiciária



5 JUN 12 06 92 006454

LIVRO _____ FOLHA _____
PROTOCOLO GERAL

OF.PRESI/0182/92.

29 de maio de 1992.

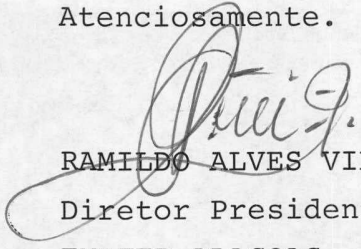
Ao Exmo. Sr.
Dr. Juiz Presidente do TRT
6ª Regional.
RECIFE-PE.



CUSTAS-PROC. TRT DC-69/91

Encaminhamos, junto ao presente, o DARF no valor de CR\$ 20.778,60 (vinte mil setecentos e setenta e oito cruzeiros e sessenta centavos), relativo à custas processuais do Dissídio Coletivo DC-67/91, suscitado perante a Divisão de Relações do Trabalho do INSS/AL, entre as partes Sindicato dos Trabalhadores da Extensão Rural e Empresa da Assistência Técnica e Extensão Rural de Alagoas, solicitando a anexação aos autos.

Atenciosamente.


RAMILDO ALVES VIEIRA
Diretor Presidente.
EMATER-ALAGOAS.

JUSTIÇA DO TRABALHO
TR. 1ª REGIÃO



008452
LIVRO
PROTÓCOLO GERAL



CUSTAS - PROCTRY DC-60451

Recebido em 08/06/92
do SCP.
Juvencio

MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
FAZENDA E PLANEJAMENTO
Documento de Arrecadação
de Receitas Federais

DARF

11 RESERVADO

01 CARIMBO DO CGC

12390209/0001-98

EMP. DE ASSNT. TEC. E EXT. RURAL
DO EST. DE ALAGOAS
EMATER - ALAGOAS

RODOVIA AL 101 NORTE-KM 5, S/Nº
JACARECICA - CEP - 57.000
MACEIO - AL.

12 NOME

EMATER/AL.

13 TELEFONE

14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

CUSTAS PROCESSUAIS DO DISSÍDIO COLETI-
VO - DC-67/91.

TRT da 6ª Região.

ATENÇÃO

SENDO PESSOA JURÍDICA,
ALÉM DA APLICAÇÃO

DO CARIMBO CGC
NO CAMPO 01,
PREENCHER O CAMPO 03.

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)

02 DATA DE VENCIMENTO

10.06.92

03 Nº CPF OU CGC

12390209/0001-98

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 Nº DA REFERÊNCIA

06 Nº DO PROCESSO

DC.TRT - 67/91

07 VALOR DA RECEITA

20.778,60

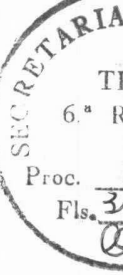
08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGO DL-1025/69

10 VALOR TOTAL

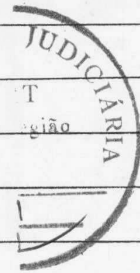
20.778,60

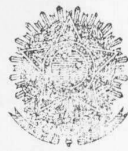
15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



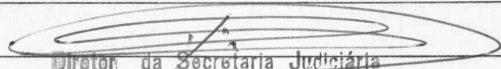


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



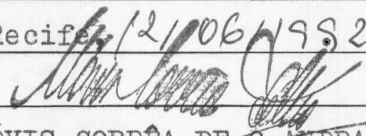
CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão do Processo
n.º TRT- DC-67/91 ao Exm.º
Sr. Juiz Presidente do TRT da 6.ª Região.
Recife, 01 de 06 de 1992


Diretor da Secretaria Judiciária

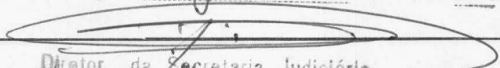
Arquive-se.

Recife, 12/06/1992.


CLÓVIS CORRÊA DE O. ANDRADE FILHO
Juiz Presidente do TRT da Sexta
Região.

REMESSA

Nesta data, faço remessa do processo
n.º TRT- DC-67/91, ao(s) Arquivo Geral.
Recife, 12 de junho de 1992


Diretor da Secretaria Judiciária